

Município de Reguengos de Monsaraz

Edital n.º 10/GAP/2024

Normas de acesso e funcionamento da componente de apoio à família, período de inscrições e gratuidade da frequência do serviço de CAF para o ano letivo 2024-2025

----- Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, em cumprimento do disposto no artigo 56.º, n.º 1, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seu Despacho n.º 7/GAP/2024, de 11 de setembro que ora se transcreve: ---

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

- § Que, ao abrigo do estatuído no n.º 1, do artigo 23.º e alíneas d) e h), do n.º 2, do referido artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social;*
- § Que, a Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);*
- § Que, a CAF consiste em um conjunto de atividades destinadas a assegurar a receção e o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico antes do início das atividades letivas e após as atividades de enriquecimento curricular;*
- § Que, o serviço de CAF foi criado para fazer face às necessidades dos pais ou encarregados de educação que tenham uma ocupação profissional com horários incompatíveis ao horário escolar;*

- § *Que, estas atividades socioeducativas de ocupação de tempos livres, promovidas e executadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, procuram dar resposta às necessidades demonstradas pelas famílias dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico que frequentam a Escola Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz e da Escola Básica de São Pedro do Corval;*
- § *Que, estas atividades são desenvolvidas preferencialmente nas instalações dos referidos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente, nas modalidades de acolhimento (no intervalo compreendido entre as 08:00 horas e o horário de início das atividades letivas), e prolongamento de horário (após as atividades de enriquecimento curricular, no intervalo compreendido entre as 17:00 horas e as 18:15 horas);*
- § *Que, não obstante o pacote de medidas de apoio aos rendimentos das famílias recentemente aprovado pelo Governo para mitigação dos efeitos da inflação, afigura-se essencial a aprovação de apoios complementares dentro das competências que são conferidas aos Municípios, designadamente no domínio da educação e ação social;*
- § *Que, a necessidade premente de apoiar as famílias, na perspetiva de conciliação entre a vida familiar e profissional, durante o período letivo, aliada à atual dificuldade em enfrentar despesas acrescidas no orçamento familiar, justifica a prestação gratuita da frequência do serviço de CAF para todos os beneficiários, independentemente do escalão de rendimentos, para o ano letivo 2024-2025;*
- § *Que, estes benefícios sociais são em muito superiores aos custos que o Município de Reguengos de Monsaraz venha a suportar, ponderando os encargos com o pessoal e logísticos, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolar;*
- § *Que, o ano letivo 2024-2025 terá início no dia 16 de setembro de 2024;*
- § *Que, a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2024;*
- § *Que, em virtude das evidências acima mencionadas, urge aprovar as Normas de Acesso e funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como definir o período de inscrição de frequência do serviço de CAF para o ano letivo 2024-2025;*
- § *Que, o prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de*

setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;

§ Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

§ A aprovação das Normas de Acesso e Funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF), que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;

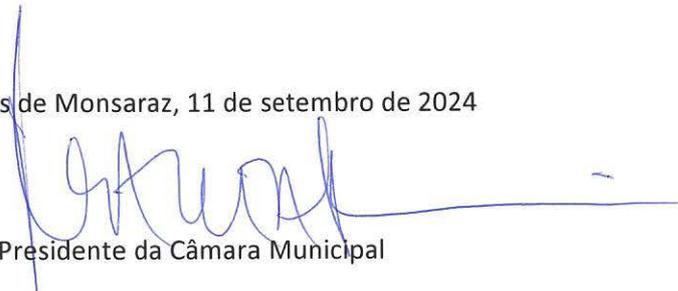
§ A fixação do período de inscrições para frequência do serviço de componente de apoio à família (CAF) para o ano letivo 2024-2025, compreendido entre o dia 12 de setembro de 2024 e o dia 30 de setembro de 2024 (inclusive), através da plataforma digital disponibilizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz ou em papel mediante formulário tipo a fornecer pelo Balcão Único Municipal ou formato digital nos serviços online do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação, conjuntamente com os seguintes documentos:

- i) Declaração válida e atualizada do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitida pela Segurança Social;*
- ii) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho da mãe e do pai ou pessoa com responsabilidades parentais, para efeito do serviço de prolongamento de horário. Nas situações de trabalhadores por conta própria, deve ser apresentada declaração com horário de trabalho acompanhada de documento, do serviço de finanças, comprovativo do registo de atividade profissional exercida;*
- iii) Os documentos de identificação individual e fiscal do educando e do encarregado de educação devem ser exibidos aquando da apresentação, no caso de a candidatura ser formulada em suporte papel;*
- iv) Acordo de responsabilidades parentais, aplicável a famílias monoparentais;*

- v) *Atestado de constituição do agregado familiar, aplicável a famílias numerosas.*
- § *A gratuitidade da frequência do serviço de CAF para todos os beneficiários independentemente do escalão de rendimentos, no ano letivo 2024-2025;*
- § *A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação;*
- § *A publicação do presente despacho através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.*

----- Para constar e produzir efeitos legais se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume da área do Município, bem como no sítio da Internet do Município, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt .-----

Reguengos de Monsaraz, 11 de setembro de 2024


A Presidente da Câmara Municipal

Município de Reguengos de Monsaraz

Despacho n.º 7/GAP/2024

Normas de acesso e funcionamento da componente de apoio à família, período de inscrições e gratuidade da frequência do serviço de CAF para o ano letivo 2024-2025

Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, no uso dos legais poderes, prerrogativas e competências que lhe vão atribuídas, designadamente, pelo estatuído no n.º 3 do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;

Considerando:

- § Que, ao abrigo do estatuído no n.º 1, do artigo 23.º e alíneas d) e h), do n.º 2, do referido artigo do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições no domínio da educação e ação social;
- § Que, a Portaria n.º 664-A/2015, de 24 de agosto, define as regras a observar no funcionamento dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo, bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família (AAAF), da componente de apoio à família (CAF) e das atividades de enriquecimento curricular (AEC);
- § Que, a CAF consiste em um conjunto de atividades destinadas a assegurar a receção e o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico antes do início das atividades letivas e após as atividades de enriquecimento curricular;
- § Que, o serviço de CAF foi criado para fazer face às necessidades dos pais ou encarregados de educação que tenham uma ocupação profissional com horários incompatíveis ao horário escolar;
- § Que, estas atividades socioeducativas de ocupação de tempos livres, promovidas e executadas pelo Município de Reguengos de Monsaraz, procuram dar resposta às necessidades demonstradas pelas famílias dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico que frequentam a Escola

Básica Manuel Augusto Papança, em Reguengos de Monsaraz e da Escola Básica de São Pedro do Corval;

- § Que, estas atividades são desenvolvidas preferencialmente nas instalações dos referidos estabelecimentos de ensino e decorrem diariamente, nas modalidades de acolhimento (no intervalo compreendido entre as 08:00 horas e o horário de início das atividades letivas), e prolongamento de horário (após as atividades de enriquecimento curricular, no intervalo compreendido entre as 17:00 horas e as 18:15 horas);
- § Que, não obstante o pacote de medidas de apoio aos rendimentos das famílias recentemente aprovado pelo Governo para mitigação dos efeitos da inflação, afigura-se essencial a aprovação de apoios complementares dentro das competências que são conferidas aos Municípios, designadamente no domínio da educação e ação social;
- § Que, a necessidade premente de apoiar as famílias, na perspetiva de conciliação entre a vida familiar e profissional, durante o período letivo, aliada à atual dificuldade em enfrentar despesas acrescidas no orçamento familiar, justifica a prestação gratuita da frequência do serviço de CAF para todos os beneficiários, independentemente do escalão de rendimentos, para o ano letivo 2024-2025;
- § Que, estes benefícios sociais são em muito superiores aos custos que o Município de Reguengos de Monsaraz venha a suportar, ponderando os encargos com o pessoal e logísticos, permitindo combater quer o insucesso quer o absentismo escolar;
- § Que, o ano letivo 2024-2025 terá início no dia 16 de setembro de 2024;
- § Que, a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal realizar-se-á no dia 25 de setembro de 2024.
- § Que, em virtude das evidências acima mencionadas, urge aprovar as Normas de Acesso e funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF), bem como definir o período de inscrição de frequência do serviço de CAF para o ano letivo 2024-2025;
- § Que, o prazo previsto para a convocatória de reuniões extraordinárias da Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 41.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é de, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, não se mostrando possível, em tempo útil, a convocatória extraordinária do órgão executivo para deliberação sobre este assunto;

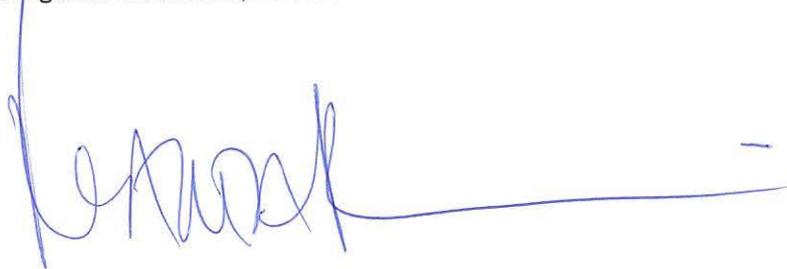
- § Os basilares princípios da legalidade, da autonomia local, da descentralização e desconcentração de competências, da subsidiariedade, da prossecução do interesse público, da desburocratização e da necessária eficiência da administração pública, inerentes, porque intínsecos, a um moderno Estado de Direito Democrático;

DETERMINA,

- § A aprovação das Normas de Acesso e Funcionamento da Componente de Apoio à Família (CAF), que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidas para todos os devidos e legais efeitos;
- § A fixação do período de inscrições para frequência do serviço de componente de apoio à família (CAF) para o ano letivo 2024-2025, compreendido entre o dia 12 de setembro de 2024 e o dia 30 de setembro de 2024 (inclusive), através da plataforma digital disponibilizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz ou em papel mediante formulário tipo a fornecer pelo Balcão Único Municipal ou formato digital nos *serviços online* do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação, conjuntamente com os seguintes documentos:
- i) Declaração válida e atualizada do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitida pela Segurança Social;
 - ii) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho da mãe e do pai ou pessoa com responsabilidades parentais, para efeito do serviço de prolongamento de horário. Nas situações de trabalhadores por conta própria, deve ser apresentada declaração com horário de trabalho acompanhada de documento, do serviço de finanças, comprovativo do registo de atividade profissional exercida;
 - iii) Os documentos de identificação individual e fiscal do educando e do encarregado de educação devem ser exibidos aquando da apresentação, no caso de a candidatura ser formulada em suporte papel;
 - iv) Acordo de responsabilidades parentais, aplicável a famílias monoparentais;
 - v) Atestado de constituição do agregado familiar, aplicável a famílias numerosas.
- § A gratuidade da frequência do serviço de CAF para todos os beneficiários independentemente do escalão de rendimentos, no ano letivo 2024-2025;

- § A submissão do presente ato administrativo à ratificação/confirmação da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, aquando da primeira reunião ordinária a realizar após a data da sua prolação;
- § A publicação do presente despacho através de Edital a afixar nos locais de estilo e a publicar no sítio da Internet do Município de Reguengos de Monsaraz, em www.cm-reguengos-monsaraz.pt.

Reguengos de Monsaraz, 11 de setembro de 2024



A Presidente da Câmara Municipal

Normas de Acesso e Funcionamento da Componente de Apoio à Família

1 – Objeto:

1.1. As presentes Normas visam definir os termos e as condições gerais de acesso e funcionamento da componente de apoio à família (adiante designado pelo acrónimo CAF).

1.2. Para efeitos das presentes Normas, e de acordo com o definido na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, na sua redação atual, considera-se componente de apoio à família, o conjunto de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico antes do início das atividades letivas e após as atividades de enriquecimento curricular.

2 – Destinatários:

2.1. A CAF destina-se aos alunos que frequentem a Escola Básica Manuel Augusto Papança de Reguengos de Monsaraz e a Escola Básica de São Pedro do Corval.

2.2. Os alunos com dívidas relativas a anos letivos anteriores estão impedidos de usufruir da CAF até regularização da situação ou celebração de acordo de pagamento da dívida em prestações.

3 – Modalidades:

3.1. Durante as atividades letivas, a CAF funcionará nas seguintes modalidades:

- a) Acolhimento – consiste na receção, supervisão e entretenimento dos alunos no estabelecimento de ensino, no intervalo compreendido entre as 08:00 horas e o horário de início das atividades letivas;
- b) Prolongamento de horário - consiste no acompanhamento dos alunos e desenvolvimento de atividades lúdicas, desportivas e culturais, após as atividades de enriquecimento curricular, no intervalo compreendido entre as 17:00 horas e as 18:15 horas.

3.2. Os alunos que frequentam a CAF não têm direito a qualquer tipo de refeição.

3.3. A CAF assegura o acompanhamento dos alunos, exclusivamente, durante os horários fixados no ponto 3.1. das presentes normas.



4 – Funcionamento:

- 4.1. A CAF assenta numa parceria entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.
- 4.2. A CAF funciona nos dias úteis, durante o período letivo, excetuando feriados do calendário civil e, eventualmente, tolerâncias de ponto concedidas.
- 4.3. Se durante o período letivo se verificar a ausência do professor titular, a CAF não assegurará a componente letiva
- 4.4. A CAF só será implementada se estiverem reunidas as condições mínimas e essenciais para o seu funcionamento, quer em termos logísticos e humanos, quer em termos do número de crianças.
- 4.5. O número máximo de utilizadores é de 26 (vinte e seis) alunos, para cada um dos estabelecimentos de ensino identificados no ponto 2, das presentes normas, salvo determinadas exceções devidamente fundamentadas e autorizadas, em articulação com o Agrupamento de Escolas.
- 4.6. Quando se trate da admissão de alunos com Necessidades Educativas Específicas, deve ser previamente garantida, pelo Agrupamento de Escolas, a colaboração das equipas locais de intervenção na infância.

5 – Inscrição:

- 5.1. A inscrição para frequência do serviço de CAF deve ser formalizada anualmente, preferencialmente através da plataforma digital disponibilizada pelo Município de Reguengos de Monsaraz. Nos casos de dificuldade ou impossibilidade de acesso à plataforma, a candidatura poderá ser formalizada em papel mediante formulário tipo a fornecer pelo Balcão Único Municipal ou formato digital nos *serviços online* do Município em www.cm-reguengos-monsaraz.pt, devidamente preenchido e assinado pelo Encarregado de Educação.
- 5.2. O período de inscrição é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal ou por despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.
- 5.3. Fora do período de candidatura, a frequência da CAF fica condicionada à existência de vaga, as quais serão preenchidas por ordem de chegada dos processos de candidatura, com prioridade sequencial das situações de comprovada necessidade por motivos de ordem familiar e/ou profissional.



6 – Documentos necessários:

6.1. No ato de inscrição deverão ser entregues, juntamente com o formulário de candidatura devidamente preenchido, os seguintes documentos:

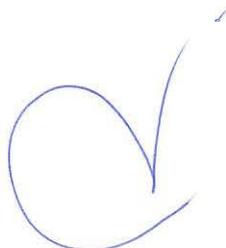
- a) Declaração válida e atualizada do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, emitida pela Segurança Social;
- b) Declaração da entidade patronal com a indicação do horário de trabalho da mãe e do pai ou pessoa com responsabilidades parentais, para efeito do serviço de prolongamento de horário; Nas situações de trabalhadores por conta própria, deve ser apresentada declaração com horário de trabalho acompanhada de documento, do serviço de finanças, comprovativo do registo de atividade profissional exercida;
- c) Os documentos de identificação individual e fiscal do educando e do encarregado de educação devem ser exibidos aquando da apresentação, no caso de a candidatura ser formulada em suporte papel;
- d) Acordo de responsabilidades parentais, aplicável a famílias monoparentais;
- e) Atestado de constituição do agregado familiar, aplicável a famílias numerosas.

6.2. Os pais ou encarregados de educação que não procedam à entrega da declaração do posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família têm os seus processos automaticamente classificados com o 6.º escalão e a utilização do serviço será faturada pelo valor máximo de comparticipação familiar previsto na tabela constante do ponto 8.2, das presentes normas.

7. Critérios de prioridade na admissão:

Nas situações em que o número de candidaturas seja superior ao número de vagas, as admissões far-se-ão de acordo com os seguintes critérios de prioridade:

- a) Alunos cujo pai e mãe ou encarregado de educação tenham uma ocupação profissional com horários incompatíveis ao horário escolar;
- b) Alunos de famílias monoparentais ou famílias numerosas;
- c) Ter irmãos ou familiares que frequentam a CAF;
- d) Antiguidade do pedido de admissão.



8. Comparticipação familiar:

8.1. A frequência da CAF está sujeita ao pagamento de uma comparticipação mensal por parte das famílias.

8.2. O valor da mensalidade é determinado com base no escalão de abono de família atualizado, sendo as respetivas comparticipações familiares as seguintes:

Escalões de abono de família	Escalões de comparticipação familiar	Valor da comparticipação familiar
1.º	1.º	Isento
2.º	2.º	Isento
3.º	3.º	5,00 €
4.º	4.º	10,00 €
5.º	5.º	15,00 €
>5.º	6.º	20,00 €

8.3. A comparticipação familiar do mês de setembro corresponde a metade do valor da mensalidade.

8.4. Para as famílias numerosas, os valores fixados sofrem uma redução de 50% do valor da mensalidade a partir do 3.º dependente.

9. Condições de pagamento:

9.1. Constitui obrigação dos pais ou encarregados de educação proceder ao pagamento atempado das mensalidades.

9.2. As mensalidades terão que ser liquidadas até ao dia quinze de cada mês.

9.3. O pagamento das mensalidades da CAF poderá ser efetuado em dias úteis das 09:00 horas às 12:30 horas e das 14:00 horas às 16:30 horas, na Tesouraria do Município de Reguengos de Monsaraz.

9.4. O pagamento pode, também, ser feito por referência multibanco fornecida pelo Serviço de Educação do Município de Reguengos de Monsaraz.

9.5. Entende-se por incumprimento o não pagamento de duas mensalidades, procedendo-se à notificação do encarregado de educação para que efetue os pagamentos em dívida, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

10. Reduções de comparticipação familiar:

10.1. A comparticipação familiar pode sofrer redução nas seguintes situações:

- a) Casos de doença devidamente comprovada do educando, com apresentação de atestado médico, por períodos iguais ou superiores a 10 dias úteis;
- b) Impossibilidade de funcionamento do serviço, por um período superior a 5 (cinco) dias úteis e por motivos imputáveis ao Município de Reguengos de Monsaraz.

10.2. A interrupção da frequência do serviço, por iniciativa do encarregado de educação, nomeadamente, por motivos de férias deste, não dá lugar à redução na mensalidade daquele serviço.

11. Revisão de escalão da comparticipação familiar:

11.1. Nas situações em que se verifique alteração do escalão do abono de família, no decorrer do ano letivo, o encarregado de educação pode requerer a revisão do escalão da comparticipação familiar, mediante a apresentação da declaração atualizada do posicionamento do escalão do abono de família;

11.2. O requerimento deve ser apresentado até ao dia 20 do mês anterior ao pretendido.

11.3. A alteração de escalão apenas produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte ao pedido.

11.5. Em cada ano letivo só haverá lugar a uma revisão de escalão.

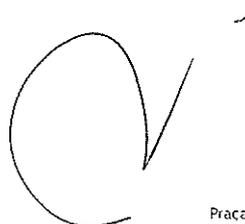
12. Entradas e saídas do estabelecimento de ensino

12.1. Dentro do estabelecimento de ensino, imediatamente após a conclusão do horário escolar, a entrada dos alunos para as salas ou para os espaços utilizados pela CAF é acompanhada pelo (a) monitor(a), em estreita colaboração com o pessoal do quadro docente e não docente da escola.

12.2. Os alunos só poderão sair do estabelecimento de ensino quando devidamente acompanhadas pelos pais ou encarregado de educação, ou por quem este indicar na ficha de inscrição. Em casos pontuais, os alunos podem sair acompanhadas por outra pessoa que não esteja na ficha de inscrição, desde que apresentem uma autorização assinada pelo encarregado de educação. A declaração em causa ficará na posse do(a) monitor(a) orientador(a).

13. Seguros

Os alunos estão abrangidos pelo seguro escolar acionado pelos estabelecimentos de ensino, durante o período e horário de funcionamento da CAF.



14. Saúde

14.1. Em caso de necessidade de administrar medicação, os pais ou encarregados de educação deverão entregar a embalagem do medicamento, com indicação da dosagem, bem como comprovativo da receita médica correspondente.

14.2. Em caso de suspeita de doença contagiosa, não será permitida a permanência do aluno nas instalações da CAF.

15. Competências do Município de Reguengos de Monsaraz:

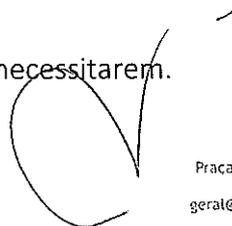
São competências do Município:

- a) Proceder à análise e deferimento das candidaturas às diferentes modalidades de frequência da CAF;
- b) Aplicar as presentes normas para determinar a comparticipação mensal pela utilização da CAF;
- c) Efetuar a análise e cálculos relativos a processos de reavaliação remetidos pelos Agrupamentos de Escolas;
- d) Suportar as despesas correntes com água e eletricidade, associadas ao funcionamento da CAF, quando em instalações do Município;
- e) Colocar o pessoal docente e/ou não docente conforme as modalidades da CAF;
- f) Proceder à cobrança das verbas provenientes das comparticipações mensais;
- g) Proceder à aquisição e gestão do equipamento e material indispensável para o funcionamento da CAF;
- h) Promover reuniões de trabalho com o Agrupamento de Escolas para programação, acompanhamento e avaliação da CAF.

16. Direito e deveres dos pais ou encarregados de educação:

16.1. Constituem direitos dos pais ou encarregados de educação:

- a) Ter acesso a toda a informação sobre o funcionamento da CAF;
- b) Autorizar ou recusar a participação do seu educando nas atividades desenvolvidas;
- c) Ser respeitado na confidencialidade dos elementos pessoais sobre o seu educando e a família, desde que estes elementos não sejam sobre uma situação que coloque o seu educando em perigo;
- d) Contactar o(a) coordenador(a) da CAF quando necessitarem.



16.2. Constituem deveres dos pais ou encarregado de educação:

- a) Informar sobre as condições de desenvolvimento, de saúde e das características de comportamento do seu educando;
- b) Conhecer as presentes Normas;
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento da mensalidade;
- d) Avisar, atempadamente, sobre as faltas do seu educando;
- e) Responsabilizar -se pelo cumprimento do dever de assiduidade e de pontualidade do seu educando;
- f) Colaborar no acompanhamento do seu educando;
- g) Comparecer nas reuniões quando solicitada a sua presença;
- h) Informar sobre as necessidades educativas ou de saúde do(a) filho(a), incluindo a entrega de relatórios ou outros documentos informativos;
- i) Responsabilizar -se por eventuais prejuízos causados pelo seu educando na CAF.

17. Direitos e deveres dos alunos:

17.1. Constituem direitos dos alunos:

- a) Ser respeitados na sua dignidade pessoal;
- b) Ser respeitados na confidencialidade sobre os seus elementos pessoais;
- c) Ser informados sobre as atividades, os objetivos, as normas de funcionamento e os horários;
- d) Tomar parte ativa nas atividades;
- e) Ser assistidos em caso de acidente ou doença;
- f) Ter seguro;
- g) Ter acesso às regras de funcionamento da CAF;
- h) Propor a realização de atividades ou outras ações compatíveis com os objetivos da CAF.

17.2. Constituem deveres das crianças e alunos:

- a) Ser assíduos, pontuais e responsáveis no cumprimento do que lhes é pedido;
- b) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
- c) Respeitar as instruções dos elementos da equipa;
- d) Avisar os elementos da equipa quando chegam e saem;
- e) Permanecer somente nos espaços que lhe estão destinados;
- f) Zelar pela preservação, conservação e asseio do espaço e dos materiais da CAF;

g) Conhecer e cumprir as regras de funcionamento da CAF.

18. Direitos e deveres da equipa técnica:

18.1. Constituem direitos da equipa técnica:

- a) Ser respeitada nas suas funções profissionais;
- b) Tomar parte ativa na definição dos aspetos relacionados com a CAF.

18.2. Constituem deveres da equipa técnica:

- a) Conhecer e cumprir as presentes normas;
- b) Exercer com competência as funções que lhe são confiadas;
- c) Respeitar a dignidade de todas as pessoas;
- d) Respeitar a confidencialidade dos dados pessoais da criança e dos seus pais ou encarregados de educação;
- e) Zelar pela conservação, manutenção e limpeza do material e das instalações da CAF.

19. Cancelamento do serviço:

19.1. O cancelamento do serviço deve ser comunicado por escrito, ao Município de Reguengos de Monsaraz, impreterivelmente até ao dia 20 do mês anterior ao pretendido;

19.2. O não cumprimento do estipulado na alínea anterior implica o pagamento integral do respetivo mês.

19.3. O cancelamento do serviço apenas produz efeitos no primeiro dia útil do mês seguinte ao pedido.

20. Alteração da inscrição:

20.1. No decorrer do ano letivo, poderá ocorrer alteração da(s) modalidade(s), mediante solicitação dos pais, encarregados de educação ou pessoas com responsabilidades parentais.

20.2. A solicitação de alteração da modalidade deve ser enviada, por escrito, ao Município de Reguengos de Monsaraz, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência.

21. Dúvidas e omissões:

As dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação das presentes normas serão dirimidas e integradas através de Despacho da Senhora Presidente da Câmara Municipal.



22. Procedimentos e proteção de dados

É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação, designadamente dos dados constantes do documento comprovativo de escalão de abono de família.

23. Entrada em vigor:

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.

